

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SAO PAULO, 4 DE DEZEMBRO DE 1974

PAGINA 3

Artigo 3º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974

LAUDIO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 554, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Americo Brasiliense, Imóveis nela situados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Americo Brasiliense duas áreas de terreno situadas nesse município, caracterizadas no Desenho nº 1.391 da Procuradoria Geral do Estado, destinadas ao alargamento da Avenida Dona Tereza Marcili e ao prolongamento da Rua Francisco Martiniano de Oliveira, a saber:

Área «A» — com 30 m² (trinta metros quadrados) — tem início no ponto «1», localizado no canto da divisa do próprio estadual com terras de propriedade de Vicente Balbino da Costa. Daí, segue pela divisa entre os dois terrenos, na distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), até alcançar o ponto «2». Daí, desflete à direita, em ângulo reto, e segue acompanhando a Av. Dona Tereza Marcili, numa distância de 20 m (vinte metros), até alcançar o ponto «3» localizado entre os terrenos da Delegacia de Polícia de Americo Brasiliense e de Matias Pavão ou sucessores. Daí, desflete à direita, em ângulo reto, e segue em direção ao centro da Avenida Dona Tereza Marcili, numa distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «4». Daí, desflete à direita, em ângulo reto, e segue pela referida avenida numa distância de 20 m (vinte metros), até alcançar o ponto «1», onde teve início a presente descrição.

Área «B» — com 62,70 m² (sessenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados) — tem início no ponto «I», localizado na divisa do terreno da Delegacia de Polícia e a propriedade de Matias Pavão ou sucessores. Daí, segue pela divisa acima referida em direção ao ponto «II», numa distância de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros). Daí, desflete à esquerda e segue em ângulo reto, confrontando com terras de Matias Pavão ou sucessores, numa distância de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), até alcançar o ponto «III». Daí, desflete à esquerda e segue em ângulo reto, confrontando com terras da Delegacia de Polícia, em direção à Avenida Dona Tereza Marcili, numa distância de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), até alcançar o ponto «IV». Daí, desflete à esquerda, em ângulo reto, e segue na distância de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), até alcançar o ponto «I», onde teve início a presente descrição.

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização das áreas para os fins a que se destinam e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974

LAUDIO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 555, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Restabelece direito a pensão mensal adjudicada pelo IPESP, no caso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica restabelecido o direito à pensão mensal anteriormente adjudicada pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, em favor de dona Ana Luiza Oliveira D'Angelis, que é cega, extinto por haver contraído matrimônio com pessoa também cega, adotando o nome de Ana Luiza Oliveira D'Angelis Carnahyba.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — «Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas», do Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974

LAUDIO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 556, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1º Grau «Profa. Josefina Maria Barbosa» ao Ginásio Estadual de Lanzanne Paulista, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1º Grau «Profa. Josefina Maria Barbosa» o Ginásio Estadual de Lanzanne Paulista, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974

LAUDIO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 557, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a "União Ancilla Domini", com sede em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Faz declarada de utilidade pública a "União Ancilla Domini", com sede em Santos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974

LAUDIO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Lary Ramos Coutinho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

LEI N.º 558, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 2º Grau "Eng. Herval Bellusci" ao Colégio Técnico Agrícola Estadual de Adamantina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 2º Grau "Eng. Herval Bellusci" o Colégio Técnico Agrícola Estadual de Adamantina.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974

LAUDIO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

LEI N.º 559, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria cargos na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, destinados à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda nº 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura e destinados à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, os seguintes cargos:

I — 1 (um) de Diretor Técnico (Departamento — Nível II), referência "CD-13";

II — 1 (um) de Diretor Técnico (Serviço — Nível I), referência "CD-9";

III — 11 (onze) de Assistente de Planejamento Agropecuário III, referência "CD-12";

IV — 37 (trinta e sete) de Assistente de Planejamento Agropecuário II, referência "CD-10";

V — 69 (sessenta e nove) de Assistente de Planejamento Agropecuário I, referência "CD-8";

VI — 49 (quarenta e nove) de Delegado Agrícola, referência "CD-9";

VII — 1 (um) de Supervisor de Posto de Classificação, referência "CD-7";

VIII — 4 (quatro) de Supervisor de Campo de Produção, referência "CD-7";

IX — 19 (dezenove) de Supervisor de Posto de Semente, referência "CD-2";

X — 60 (sessenta) de Secretário, referência "CD-2".

Artigo 2º — No provimento dos cargos criados pelo artigo anterior será exigido:

I — para os mencionados nos incisos III, IV e V:
a) diploma de Engenheiro Agrônomo, de Médico Veterinário ou habilitação legal correspondente ou diploma de curso superior, de cujo currículo constem matérias relacionadas a sócio-economia rural, planejamento e comunicação rural, de acordo com a área específica em que vier a atuar;

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas, na área de assistência técnica à agricultura de, no mínimo, 5 (cinco), 4 (quatro) e 3 (três) anos, respectivamente; e

c) aprovação em processo seletivo, na forma a ser estabelecida em regulamento.

II — para os mencionados no inciso VI:
a) diploma de Engenheiro Agrônomo ou de Médico Veterinário ou habilitação legal correspondente; e

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 3 (três) anos.

III — para os mencionados nos incisos II, VII, VIII e IX:
a) diploma de Engenheiro Agrônomo ou habilitação legal correspondente; e

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Artigo 3º — Os cargos criados nos incisos III, IV e V do artigo 1º destinam-se à Assessoria Técnica de Planejamento da Assistência Técnica, ao Centro de Orientação Técnica, Centro de Assistência Supletiva, Centro de Comunicação Rural e Treinamento.

Artigo 4º — Aplica-se o Regime de Dedicação Exclusiva, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 9711, de 30 de janeiro de 1967 e alterações subsequentes, aos cargos criados pelos incisos III, IV e V do artigo 1º.

Artigo 5º — Aplica-se o Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 26 da Lei nº 6.786, de 6 de abril de 1962 e restabelecido pelos artigos 13 a 15 da Lei nº 8.478, de 11 de dezembro de 1964, aos cargos a que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 1º.

Artigo 6º — Aos cargos criados pelos incisos I, II e X do artigo 1º, aplica-se o Regime de Dedicação Exclusiva que lhes for peculiar.

Artigo 7º — Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos:

I — da Tabela I:
a) 9 (nove) de Diretor Técnico (Divisão — Nível III), referência "CD-12";

b) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção III, referência "CD-11";

c) 7 (sete) de Assistente Técnico de Direção II, referência "CD-10";

d) 54 (cinquenta e quatro) de Assistente Técnico de Direção I, referência "CD-8";

e) 1 (um) de Supervisor de Sub-Regional, referência "CD-7";

f) 48 (quarenta e oito) de Assistente de Supervisor Sub-Regional, referência "CD-6";

g) 19 (dezenove) de Supervisor de Posto de Semente, referência "CD-6".

II — da Tabela II:

a) 12 (doze) cargos vagos de Chefe de Seção Técnica;

b) na vacância, 33 (trinta e três) cargos de Chefia de Seção Técnica, criados pela Lei nº 5.122, de 31 de dezembro de 1958.

Parágrafo único — A extinção dos cargos mencionados nas alíneas «a» e «d» do inciso I, desde que providos, e na alínea «a» do inciso II, dar-se-á automaticamente após o provimento dos cargos mencionados nos incisos III, IV e V do artigo 1º.

Artigo 8º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas mediante crédito suplementar, que o Poder Executivo está autorizado a abrir, nos termos do artigo 6º da Lei nº 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 334, de 8 de julho de 1974.

Artigo 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974

LAUDIO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 560, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1º e 3